



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 008 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº  
768/2016**

**ACRESCENTA O ITEM 5 AO ARTIGO 64 DO  
SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº  
768/2016, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE  
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS  
- URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 008 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 768/2016:

**Art. 1º** O inciso V no artigo 66 terá a seguinte redação:

“Art 64. (...)

5 – realizar a cada ano uma avaliação de desempenho das concessionárias. Para tanto, serão efetuadas pesquisas junto aos usuários em seus respectivos bairros.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

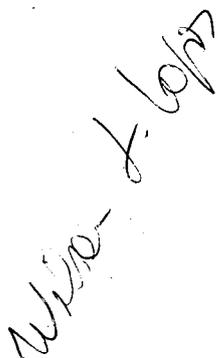
Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.

  
Dulcineia Costa  
PRESIDENTE

  
Gilberto Barreiro  
RELATOR

  
Ayrton Zorzi  
SECRETÁRIO

  
Dr. Paulo  
Vereador

  
Wilson Tadeu Lopes  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

Para criar um diagnóstico preciso sobre o serviço prestado é essencial a avaliação periódica em cada bairro, até mesmo para considerar os pontos positivos de uma determinada localidade e implantar em outra, como por exemplo, a forma com que os motoristas e cobradores estão tratando os usuários e exercendo suas funções.

Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.



Dulcinéia Costa  
PRESIDENTE



Gilberto Barreiro  
RELATOR



Dr. Paulo  
Vereador



Ayrton Zorzi  
SECRETÁRIO